

Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais do Tocantins e alteração da lei estadual 1.917/2008

Guia básico sobre consulta pública e pré-minuta de anteprojeto de lei estadual

Breve introdução ao anteprojeto de lei

O governo do estado do Tocantins propõe um debate aberto e inclusivo para instituir a **Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais**. O objetivo está em oferecer segurança jurídica e viabilizar o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) no estado.

O anteprojeto de lei ora em discussão também propõe a alteração de trechos de legislação já vigente no Tocantins: a lei nº 1.917/2008, que instituiu a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. A norma disciplina temas relacionados à mudança do clima no âmbito estadual.

Avançada para seu tempo, propõe-se que a lei ordinária tocantinense seja atualizada pelo anteprojeto de lei. A atualização da lei estadual de 2008 dará segurança jurídica e condições para a implementação eficaz de instrumentos de mitigação, adaptação e resiliência à vulnerabilidade climática.

A minuta do anteprojeto de lei será submetida à consulta pública e estará disponível para comentários de pessoas interessadas na página da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH). Detalhes serão compartilhados neste documento.

A pré-minuta do projeto de lei é coordenada pela SEMARH e tem o apoio da *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH* por meio do Programa de Políticas sobre Mudança do Clima no Brasil (PoMuC).

Importância do anteprojeto de lei

O 6º relatório do Painel Intergovernamental de Mudança do Clima (*IPCC*, na sigla em inglês), das Nações Unidas, mostrou, em agosto de 2021, que os efeitos catastróficos das mudanças climáticas – fome, inundações e secas, incêndios florestais, perdas na produção agropecuária, ameaças à conservação da biodiversidade, destruição de territórios e dos meios de vida locais de povos e comunidades indígenas e tradicionais – ameaçam a existência de todas as espécies vivas no planeta.

O alerta indica que o mundo mudou desde que foi instituída a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, em 2008. Nos últimos 14 anos, diversas legislações foram publicadas internacional, nacional e subnacionalmente para a mitigação de emissões de dióxido de carbono (CO₂) e outros gases de efeito estufa (GEE), implementação de ações de adaptação e resiliência frente ao aumento da temperatura da superfície terrestre e preservação da oferta de serviços ecossistêmicos.

O pré-minuta de anteprojeto de lei em debate pretende incorporar aportes de leis e acordos para adequar a legislação estadual no Tocantins. O desafio está

em identificar e internalizar as ferramentas oferecidas pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC, na sigla em inglês) em combinação com as políticas nacionais sobre mudança do clima e pagamento por serviços ambientais.

É oportuno para o Tocantins a internalização de normas ambientais a partir de um debate aberto e inclusivo — e conforme estabelecido em lei federal (nº 14.119/2021). As consultas públicas, a minuta de anteprojeto de lei da **Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais** e o empenho do estado em considerar o pagamento por serviços ambientais como instrumento econômico amadurecerão o tema na sociedade e darão credibilidade ao PSA.

A política estadual no Tocantins será um reconhecimento de que os serviços ecossistêmicos providos pela natureza são passíveis de retribuição (ou pagamento) a quem favorece a continuidade da prestação. A valorização é fundamental para quem investe em reduzir emissões, tenha investido ou pretende fazer de forma ativa e consciente.

Como instrumento econômico, o PSA é bom para o proprietário da terra e povos e comunidades tradicionais ao valorizar e oferecer a geração de renda pelas áreas naturais em um território e é bom para a sociedade, que é estimulada a ver a importância dos ambientais naturais e, assim, promover qualidade de vida.

A promulgação da **Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais** faz do estado do Tocantins um agente redutor de emissões de GEE para o Brasil e, consequentemente, para o planeta e as futuras gerações.

Lei estadual nº 1.917/2008

Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Tocantins

Lei federal nº 12.187/2009

Política Nacional sobre Mudança do Clima

Acordo de Paris (2015)

COP21 | UNFCCC

Lei federal nº 14.119/2021

Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais

Acordo de Glasgow (2021)

COP26 | UNFCCC

Linha do tempo

Consulta pública sobre o anteprojeto de lei

A discussão sobre a necessidade de editar uma **Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais** vem de 2017.

Naquele ano, a SEMARH elaborou a pré-minuta de um anteprojeto de lei para o gerenciamento da mudança do clima e dos serviços ambientais no Tocantins. A pré-minuta se inspirava no contexto do *Acordo de Paris* (2015). Na ocasião, o Brasil comprometera-se internacionalmente a metas quantificadas de redução de emissões de GEE, anunciadas por meio de Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC).

De lá para cá, novos dispositivos vieram à tona subnacional, nacional e internacionalmente, o que exige a elaboração de nova minuta para o anteprojeto de lei, retomando o teor da lei nº 1.917/2008 para atender à robustez do que foi demarcado na Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e incorporar uma abordagem amadurecida à agenda climática.

Nos dias 8 e 11 de fevereiro de 2022, serão realizadas duas consultas públicas virtuais, inclusivas e abertas, com representes de universidades, do setor privado e do poder público para coletar contribuições à pré-minuta do anteprojeto de lei. No dia 10 de fevereiro, a consulta será uma roda de conversa com representes de povos e comunidades indígenas e tradicionais e de organizações da sociedade civil para também estimular contribuições à futura legislação e informar sobre PSA e serviços ambientais. Cada sessão terá duração máxima de três horas. As sessões serão virtuais em função da pandemia global pela COVID-19.

A pré-minuta do anteprojeto de lei foi elaborada pela equipe da SEMARH com suporte de trabalho de consultoria e está disponível para leitura na página da secretaria ([clique aqui](#)). Após as consultas públicas com participação da sociedade, os comentários recolhidos serão consolidados pela equipe jurídica da SEMARH. O texto final do anteprojeto de lei que instituirá a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais no Tocantins estará apto para ser proposto à Assembleia Legislativa.

[Clique aqui e leia a pré-minuta do anteprojeto de lei.](#)

PARTICIPE DA CONSULTA PÚBLICA AO ANTEPROJETO DE LEI:

Sessão I



8 de fevereiro de 2022
das 9h às 12h

[Clique e accesse a sala virtual.](#)
ID da reunião: 884 8595 7963
Senha de acesso: 293124

Sessão II



10 de fevereiro de 2022
das 9h às 12h

[Clique e accesse a sala virtual.](#)
ID da reunião: 846 9819 2182
Senha de acesso: 499099

Sessão III



11 de fevereiro de 2022
das 9h às 12h

[Clique e accesse a sala virtual.](#)
ID da reunião: 875 9932 1004
Senha de acesso: 663344

Seções do anteprojeto de lei

Preâmbulo

Artigo 1º ao 3º

Compreende o escopo (delimitação e objeto), a vigência (prazo para entrar em vigor), as definições (significado de termos técnicos usados) e os objetivos (o que se quer buscar).

Princípios

Artigo 4º e seus subitens

Apresenta os valores nos quais a lei está alicerçada.

Direitos e Garantias

Artigo 5º ao 13º

Descreve o funcionamento da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, incluindo as modalidades e operações de PSA contempladas, os beneficiários, a criação de instituições para o pleno funcionamento da política e seus instrumentos de planejamento e gestão.

Alterações na lei estadual nº 1.917/2008

Artigo 14º ao 19º

Propõe alterações na lei que instituiu a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Tocantins.

Conceitos e definições no anteprojeto de lei

Ambiente elegível:

Bem ambiental que gera serviço ecossistêmico preservado, nos termos da lei federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

Balanço Ambiental do Estado de Tocantins (BAET):

É uma conta definida no regulamento da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais para medir os fatos geradores de PSA.

Banco de Dados da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais:

Toda informação sobre serviços ambientais fornecidos precisa de uma casa para dar transparência às informações e melhorar a gestão da política estadual de PSA. O banco de dados organizará as informações para que o poder público possa avaliar a política, e para que sociedade possa monitorá-la.

Beneficiário de serviço ecossistêmico:

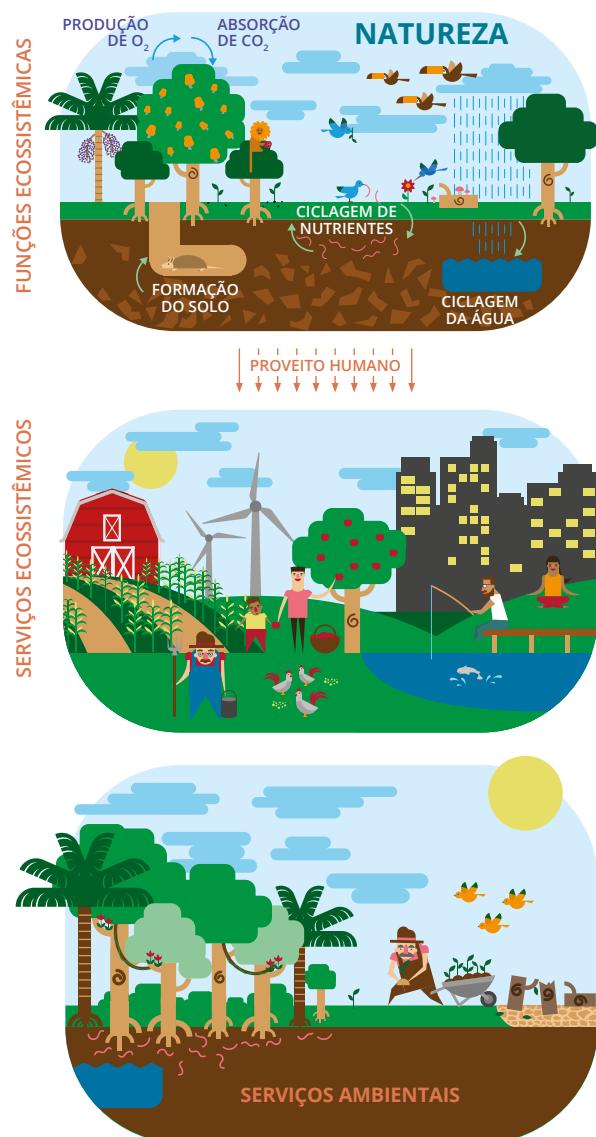
Pagador do serviço ambiental, podendo ser a sociedade, particular ou órgão público com disponibilidade para pagar recurso em troca da manutenção ou melhoria do serviço ecossistêmico.

Serviço ecossistêmico:

Benefício ou benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições do serviço, como por exemplo, a água, os nutrientes do solo, a produção de oxigênio e a recreação.

Serviços ambientais:

Ação direta ou indireta realizada por uma pessoa física, pelo Estado, por empresas, organizações, etc, que promove benefício ambiental, ou seja, mantém, recupera ou melhora um serviço ecossistêmico.



Fonte: Projeto TEEB Regional-Local, 2018.

Fato gerador de PSA:

É o serviço ambiental passível de registro e validação (conforme qualificação pela lei federal nº 14.119/2021). Para um serviço ambiental ser pago, alguns requisitos precisam ser cumpridos e a relação demanda/oferta satisfeita.

Demanda por preservação de serviço ecossistêmico:

Ato formal de solicitação da sociedade e/ou do poder público, que podem demonstrar interesse em pagar para um fornecedor de serviço ambiental.

Fornecedor do serviço ecossistêmico preservado:

Provedor do serviço e recebedor de recursos como executor do fato gerador de PSA.

Pagamento por Serviços Ambientais (PSA):

É o pagamento de quem usa e disfruta de um serviço ecossistêmico para alguém que, de maneira direta ou indireta, trabalhou pela sua preservação, manutenção ou melhoria. Disciplinado no ordenamento jurídico brasileiro pela lei federal nº 14.119/2021.

Saiba mais

Lei estadual nº 1.917/2008, que institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável.

<https://bit.ly/35jXShT>

Lei federal nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).

<https://bit.ly/3G8cH3H>

Lei federal nº 14.119/2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

<https://bit.ly/3r0eFPA>

O que são serviços ecossistêmicos?

<https://youtu.be/xqAKdKUCCa0>

O que são serviços ambientais?

https://youtu.be/pGCvB95C_Kc

Entenda o que é o Pagamento por Serviço Ambiental (PSA)

<https://youtu.be/ed4DhKNpKYE>

© 2022 - Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARTH).

O guia foi elaborado com o apoio do Programa de Políticas sobre Mudança do Clima no Brasil (PoMuC), resultado de articulação bilateral entre os governos do Brasil e da Alemanha, no âmbito da Iniciativa Internacional para o Clima (IKI) do Ministério Federal do Meio Ambiente, Proteção da Natureza e Segurança Nuclear (BMU) da Alemanha. O programa envolve diretamente a *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH*, agência executora da Cooperação Alemã para o Desenvolvimento Sustentável, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Ministério da Economia, bem como outros parceiros institucionais.

Realização:

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

